



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 035/2016/SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **8º e 9º Termo Aditivo (PRAZO - sem acréscimo de valor)**, proveniente do **Contrato nº 030/2016-SESAN – assinado em 22 de junho de 2016**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Empresa **RODOPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.014.625/0001-51**, tendo por objeto sua prorrogação: **8º Termo** por mais **11 (onze) meses – a contar de 09 de outubro de 2019 a 09 de setembro de 2020** – tendo em vista Parecer Técnico apenso ao processo, assinado pela(o) Eng.º Coaraci Dias – Fiscal da Obra – **9º Termo** por mais **09 (nove) meses, a contar de 09 de setembro de 2020 a 09 de junho de 2021**, tendo em vista Parecer Técnico apenso ao processo, assinado pela(o) Eng.º Coaraci Dias – Fiscal da Obra. Consta nos autos **Parecer Jurídico nº 197/2019**, assinado pela Servidora Anaize Maciel de Amorim – OAB/PA 7595, manifestando-se favorável quanto à prorrogação do **8º Termo Aditivo** por 11 (onze) meses. Quanto ao **9º Termo Aditivo** – prorrogação por 09 (nove) meses, consta **Parecer nº 430/2020**, assinado pela Servidora Amanda Oliveira Miranda – Assessoria Jurídica, registrando ser favorável a devida prorrogação. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionados encontram-se parcialmente em ordem, o presente ocorreu de forma intempestiva, podendo a



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 18 de dezembro de 2020.